GO PATRIAL STREET

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

PROJETO DE LEI Nº 047, DE 1º DE JULHO DE 2013.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) no orçamento em vigor.

Art. 1.º Fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar, de acordo com o Art. 41 da Lei Nº 4.320/64, no valor de R\$ 522.000,00 (*quinhentos e vinte e dois mil reais*), nas seguintes dotações no orçamento em vigor:

| 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 01- Secretaria da Fazenda 28.843.0105.2.062.000 – Pagamento da Dívida Contratual Resgatado 4.6.90.71.00.00.00 – Principal da Dívida por Contrato Fonte de Recursos: 0001 Livre | |
|--|----------------|
| 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORT 01 – Secretaria de Obras | E E TRÂNSITO |
| 15.752.0063.2.093.000 - Manutenção da Iluminação Pública 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica Fonte de Recursos: 2024 Contribuição para Iluminação Pública | R\$ 20.000,00 |
| 26.782.0091.1.012.000 – Estradas e Rodovias 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações Fonte de Recursos: 0001 Livre | R\$ 10.000,00 |
| 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL 01 – Secretaria da Saúde 10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria (| da Saúde |
| 3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais | R\$ 132.000,00 |
| 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo | R\$ 220.000,00 |

Art. 2.º Servirão de recursos para a abertura do crédito adicional suplementar previsto no Art. 1.º da presente Lei, de acordo com o Inciso III do Art. 43 da Lei Nº 4.320/64, as seguintes reduções do Orçamento em vigor:

02- GABINETE DO PREFEITO

Fonte de Recursos: 0040 ASPS

01- Gabinete do Prefeito

04.122.0009.1.097.000 – Premiações e Condecorações

Fonte de Recursos: 0001 Livre



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

| 03- SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 01- Secretaria da Administração 04.122.0002.1.082.000 – Reforma e Conservação do Prédio da Prefeitura 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações | | |
|---|--|--|
| 04.122.0002.2.006.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração 3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais | | |
| 04- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA 01- Secretaria da Fazenda 04.123.0011.2.009.000 – Manutenção das Atividades da Fazenda 3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais | | |
| 11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador 3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio Alimentação | | |
| 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO, TRANSPORTE E TRÂNSITO 01 – Secretaria de Obras 04.122.0002.2.010.000 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Obras 3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais | | |
| 15.752.0063.2.093.000 – Manutenção da Iluminação Pública 3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo | | |
| 15.451.0055.1.187.000 – Melhorias da Avenida Protásio Alves 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações | | |
| 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA 01 – Secretaria de Educação 3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações Patronais | | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

| 02 - Secretaria da Educação - Recursos Vinculados 12.361.0035.1.157.000 - Material Permanente Transporte Escolar 4.4.90.52.00.00.00 - Equipamentos e Materiais Permanentes | ഹ |
|--|----|
| Fonte de Recursos: 1070 Salário Educação - FNDE | ,0 |
| 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL 01 – Secretaria da Saúde | |
| 10.301.0032.2.025.000 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Saúde | |
| 3.1.91.13.00.00.00 – Obrigações PatronaisR\$ 20.000,0 | 0 |
| 4.4.90.51.00.00.00 – Obras e InstalaçõesR\$ 5.000,0 |)0 |
| 10.302.0032.2.140.000 – Manutenção da Saúde Especializada | |
| 3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa JurídicaR\$ 12.000,0 | 00 |
| 11.331.0036.2.007.000 – Proteção e Benefício ao Trabalhador | |
| 3.3.90.46.00.00.00 – Auxílio AlimentaçãoR\$ 5.000,00 | 0 |
| Fonte de Recursos: 0040 ASPS | |

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Pinheiro Machado.

José Felipe da Feira Prefeito Municipal

THEO DATES OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OF THE OWNER OWN

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 047/2013

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 522.000,00 (quinhentos e vinte e dois mil reais) no orçamento em vigor.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

A proposição da matéria objeto do presente reveste-se de legalidade, na medida em que é competência do Executivo Municipal, encontrando amparo na Lei Nº 4320/64, que regra:

- "Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.
- Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**

- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, deste que não comprometidos;
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las."

Conforme documento em anexo, verifica-se a aprovação em Ata, pelo Conselho Municipal de Saúde, da movimentação proposta no presente.

Face ao acima exposto, encaminha-se o presente à apreciação dessa Casa Legislativa, a quem compete analisar e votar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado,

Em 01 de julho de 2013.

José Felipe da Feira Prefeito Municipal